



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

## EDITAL RETIFICADO

### PREÂMBULO

**ID CidadES Contratação nº 2022.036E0100001.01.0004**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

Processo nº 000151/2022 de 28 de julho de 2022

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**Retificação:** Alterado o termo "resíduos sólidos urbanos" para o termo "efluente sanitário", letras "e" e "f" do item 9.5 do edital, bem como no anexo II (Projeto Básico).

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E**, Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.956.081/0001-06, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1000/2018, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h00min do dia 13/10/2022

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h30min do dia 26/10/2022

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h30min do dia 26/10/2022

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09h00min do dia 26/10/2022

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O certame será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 771/2022, publicada em 24/08/2022 - DOM/ES.

### **Caberá ao pregoeiro, em especial:**

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III - conduzir a sessão pública na internet;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.2 - As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão**.
- 1.3 - A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação**.
- 1.5 - As legislações municipais aplicadas neste edital, estão disponíveis no site oficial de Itarana/ES, Atos Oficiais, endereço: [www.itarana.es.gov.br/portal/atosOficiais](http://www.itarana.es.gov.br/portal/atosOficiais).

## II - OBJETO

2.1 contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza das Estações de Tratamento de Esgoto operadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itarana, com coleta/sucção de resíduos orgânicos pastosos ou sólidos (lodo séptico classe II - Efluente Sanitário), através de caminhão equipado com tanque de alta sucção, incluso, ainda, o transporte e a destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo II - Projeto Básico, deste Edital.

2.1.1 - Os serviços de coletas, transportes dos Lodos de ETE serão no local descrito a seguir:

- a)** ETE - Estação de Tratamento de Esgoto - localizada no bairro Itaraninha, Município de Itarana/ES.
- b)** EEEB - Estação Elevatória de Esgoto Bruto - localizada na comunidade do Rizzi, que encontra-se a aproximadamente 7 km da sede do município de Itarana/ES.

2.2 - Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens/lotos que compõem o objeto descrito no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações e quantidades estabelecidas no**



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

## **anexo IV deste Edital.**

### **III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 110001.1751200102.080 - Manutenção do sistema de esgoto / 33903900000 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / Ficha: 023 / Fonte: 10010000000.

### **IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital através do site da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**, ou através do site oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ([www.saeitarana.com.br](http://www.saeitarana.com.br)), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação na imprensa oficial e site eletrônico, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.

4.2 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**4.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

4.3.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO** por qualquer pessoa física ou jurídica, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

4.4.1 - As documentações da impugnação deverão ser anexadas ao corpo do e-mail, preferencialmente digitalizados em formato "PDF", devendo conter no mínimo os seguintes documentos:

a) Relatório de Impugnação;

b) Comprovação do signatário emissor da impugnação, da seguinte forma:

b.1) Em sendo o representante legal, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b.2) Por procurador, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar atos pertinentes ao certame, ou apenas deste, acompanhado do



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

b.2) por terceiros, documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento, bem os documentos indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante signatário para a devida representação da empresa licitante.

4.4.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.3 - Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

4.4.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação;

5.1.1 - As interessadas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

### **5.2 - Não será admitida a participação de empresas:**

a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

c) em consórcio;

d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;

e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

f) estrangeiras que não funcionem no País;

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

h) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

h.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 - As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

## VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 - Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 - Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**6.9** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones para suporte a fornecedores: **(41) 3097-4600 / 3042-9909 / 3091-9654**, bem como através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

6.10 - Site oficiais de cadastro da BLL para cadastro:

a) <https://bll.org.br/>

b) <https://bll.org.br/cadastro/>

## VII - DO REGISTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1 - As licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 - O registro da proposta na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2 - Deverá conter no registro eletrônico da proposta, as seguintes informações:



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- c) Por se tratar de serviço, no campo "**MARCA**", poderá ser preenchido como "**MARCA PRÓPRIA**" ou "**SERVIÇOS**", só não poderá identificar a empresa, sob pena de desclassificação.

7.1.3 - Na hipótese da licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada por Lei específica, deverá assinalar no ato do cadastramento/registro da proposta, no campo apropriado no sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar/assinalar.

7.2 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão excluir o registro ou modificar o lançamento de sua proposta/registro, anteriormente lançados no sistema.

7.3 - Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens/lotos e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

7.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas registradas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.10 - Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro.

## **VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- 8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste .
- 8.2.1 - Também será desclassificada a proposta **(eletrônica)** que identifique o licitante.
- 8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**
- 8.5.2 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.
- 8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 8.9 - **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.10 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item/lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



## **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

8.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

8.15 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.20** - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Empresas Equiparadas por Lei Específica, melhor classificada, ao final dos lances de cada item/lote, será encaminhada automaticamente pelo sistema eletrônico para a aba de "desempate" e, no prazo de 5 (cinco) minutos poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

**b)** No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Empresas Equiparadas por Lei Específica, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a";

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.20.1** - Todos esses procedimentos acontecerão no sistema da BLLCompras, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante acompanhar todos os respectivos procedimentos nas abas "disputando" e "desempate".

8.21 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação e, havendo eventual empate entre propostas ou lances das empresas de Grande Porte, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21. -1 no país;

8.21.2 - por empresas brasileiras;





# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

8.21.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22 - Encerrada as etapas de envio de lances da sessão pública e os demais critérios de desempates, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.25 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.26 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.27** - Não serão cancelados preços que estiverem dentro da margem de lances das demais licitantes, sendo cada lance de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

**8.28** - Não será adjudicado valor acima da média de referência, sendo oportunizado a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar baixar o valor apresentado do item/lote.

**8.29** - Permanecendo valor do item/lote superior ao da média apurada pela administração, o item/lote da licitante será desclassificado e considerado fracassado.

## **IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1 - Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) e declarada aberta a fase de Habilitação pelo pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5, da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após convocação do pregoeiro via chat. Documentos relativos à habilitação já anexados no sistema da BLLCompras, ficam dispensados de novo envio por e-mail.**

### **9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e)** No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>

**§1º.** Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de EIRELI, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

### **9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93**

- a)** Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

**§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.**

**§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal** exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93**



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

## **9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração de Habilitação - UNIFICADA (**ANEXO I**).

## **9.1.5 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação. (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93);

a.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo;

a.2) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7).

b) Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) detentor(es) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (CREA);

b.1) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, ou através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (CREA), que comprovem que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa Licitante tenham executado objeto com características semelhantes desta licitação.



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

**c.1)** As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

## **I. Coleta e Transporte de Resíduos Classe II-A;**

c.2) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados.

c.3) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**d)** Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.

**e)** Licença de Coleta e Transporte Rodoviário de Efluente Sanitário, obtida junto a IEMA para fontes moveis de poluição em nome da empresa licitante.

**f)** Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), para Destinação Final em Aterro Sanitário de Efluente Sanitário em nome da empresa licitante; **ou**

**f.1)** Caso a empresa licitante não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o **Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviço ou documento correlato**, com a empresa proprietária do Aterro, em que conste que a proprietária receberá da licitante os Efluentes Sanitários por ela transportados, **bem como** apresentar a Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), em nome da proprietária do Aterro Sanitário para Destinação Final dos Efluentes Sanitários.

**g) IBAMA** - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em nome da proprietária do Aterro Sanitário, para a Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de Efluente Sanitário, inclusive aqueles provenientes de fossas.

## **9.2 - A Habilitação fica condicionada após ateste do pregoeiro, por meio de consulta quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, sendo a avaliação realizada nos seguintes cadastros:**

**a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.1 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**d)** SICAF.

**9.3** - Poderão ser anexados os documentos de habilitação deste pregão, quando do



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

cadastro da proposta de preço, diretamente no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br> e, caso falte algum documento, poderá ser solicitado pelo pregoeiro no prazo estipulado no item 9.1 deste edital.

**9.3.1** - Nas situações dos itens 9.1. e 9.2 deste edital, será assegurado à ME/EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.

**9.3.2** - Para fins de habilitação, a verificação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.3.3** - Todos os documentos inseridos no sistema "BLLCompras" devem seguir as condições abaixo:

**a)** a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

**b)** o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

**c)** o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

**9.4** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou diretamente por e-mail cadastrado na plataforma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

**9.4.1** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, pendentes de informações, ilegíveis, com erros formais, documento faltante e situações correlatas, sem prejuízo do seu ulterior registro ou envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

**9.5** - Os prazos estabelecidos neste edital, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro, por solicitação encaminhada e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.6** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.6.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.6.2 - O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **9.1.1 - Habilitação Jurídica, 9.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista e 9.1.3 - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais são obrigatórios a apresentação.

**9.7** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



## **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

**9.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;  
**b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;  
**c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**

**d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

**d.1)** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.9 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

### **X - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

10.1 - Encerrada a etapa de lances e habilitação, o pregoeiro poderá convocar a licitante detentor da melhor oferta, para que este envie a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado, devendo o arquivo ser encaminhado para o endereço eletrônico Oficial: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), com cópia para [cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo descrito no item anterior.

10.3 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itarana/ES quanto do emissor.

10.4 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via e-mail, prorrogação do mesmo.

10.5 - É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

10.6 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.7 - A proposta deverá conter:



# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

10.7.1 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.7.2 indicação/especificação;

10.7.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.7.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

## **XI -DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

11.1 - A documentação de habilitação, complementar e proposta reajustada, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000. Aos cuidados do setor de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

## **XII - DOS RECURSOS**

12.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

12.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

12.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

meio eletrônico, através dos seguintes endereços: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

## XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

13.2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

## XIV - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

14.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - O Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações e Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, no endereço descrito no subitem 14.2.1.

14.2.1 - Deverá ser destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Setor de Licitações e Contratos - **Endereço:** Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_ /2022**

**PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**14.2.1 - ASSINATURA DIGITAL:** Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

14.2.2 - O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhado para os seguintes endereços de e-mail: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), com cópia para [cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com), no mesmo prazo indicado no item 14.2, deste tópico.

14.3 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderá prorrogar o prazo fixado no item 14.2, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4 - O descumprimento do prazo constante no item 14.2 será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e neste edital.





# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

14.5 - Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento da contratação.

14.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a avaliação de todo o trâmite de avaliação de proposta e requisitos para habilitação previstos neste edital, assinar o contrato.

14.7 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

## **XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado;

15.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

## **XVI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1 - As informações relativas à forma de execução do objeto, estão descritas na cláusula sétima do **anexo III** (Minuta do Contrato) deste edital.

## **XVII - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 - As informações relativas à forma de pagamento, estão descritas na cláusula quinta do **anexo III** (Minuta do Contrato) deste edital.

## **XVIII - SANÇÕES**

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.



## **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

19.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

19.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)370-4916 em dias úteis no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, ou pelo e-mail: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

19.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.11.1 - Anexo I - Declaração de Habilitação - UNIFICADA;

19.11.2 - Anexo II - Projeto Básico;

19.11.3 - Anexo III - Minuta do Contrato;

19.11.4 - Anexo IV - Especificação do Objeto e Preço Máximo Aceitável.

Itarana/ES, 11 de outubro de 2022.

**JAIRO DAL COL**  
DIRETOR DO SAAE  
PORTARIA: 010/2021



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

## ANEXO I - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**A**

### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

### **Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Empresa:**

**CNPJ nº.:**

**Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)**



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

## ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico visa esclarecer as empresas participantes do processo de contratação quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios de execução, materiais e equipamentos a incorporar os serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento. Todas as exigências da Contratante contidas neste Projeto Básico serão consideradas como de conhecimento das empresas interessadas que apresentarem propostas, fixando as normas a serem observadas e definindo as especificações técnicas que orientarão o desenvolvimento dos serviços.

### 1. OBJETIVOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza das Estações de Tratamento de Esgoto operadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itarana, com coleta/sucção de resíduos orgânicos pastosos ou sólidos (lodo séptico classe II – Efluente Sanitário), através de caminhão equipado com tanque de alta sucção, incluso, ainda, o transporte e a destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental, visando atender às necessidades do SAAE, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados neste Projeto Básico.

As empresas deverão possuir licenças ambientais que suportam a operação de coleta/sucção dos resíduos, transporte e destinação final dos mesmos.

As empresas também deverão apresentar termo de compromisso e o termo de aceite do aterro sanitário que receberá o descarte .

Os serviços de coletas/sucção dos Lodos de esgoto serão no local descrito a seguir:

**c)** ETE - Estação de Tratamento de Esgoto - localizada no bairro Itaraninha, Município de Itarana/ES.

**d)** EEEB - Estação Elevatória de Esgoto Bruto - localizada na comunidade do Rizzi, que encontra-se aproximadamente a 7 km da sede do município de Itarana/ES.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Coleta, transporte e destinação final de lodo de esgoto (efluente sanitário) das ETE Itaraninha e EEEB Rizzi operadas pelo SAAE Itarana.	Ton.	300

### 3. JUSTIFICATIVAS

Consideram-se como resíduos orgânicos e efluentes sanitários domiciliares urbanos aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

A retirada de resíduo de lodo do sistema de tratamento de esgoto deve ser feita de maneira contínua devido a grande quantidade de lodo de esgoto produzido no processo de tratamento de esgotos.



# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

O acúmulo deste material no sistema pode gerar graves problemas na eficiência da Estação de Tratamento de Esgotos, tais como: arraste de material no efluente final, geração e exalação de fortes odores, e excesso de material sólido nas etapas de tratamento podendo inclusive afetar a qualidade do efluente lançado no rio. No caso de desconformidade ocorrida nos serviços fica o SAAE sujeito as penalidades do órgão fiscalizador oficial. Esse serviço é extremamente necessário e deve ser mantido de forma contínua, constantemente de forma adequada garantindo a operação ideal da ETE referente a retirada do lodo de esgoto em excesso do sistema.

Todo o lodo de esgoto coletado no Município de Itarana, área urbana, é destinado para a ETE - Estação de Tratamento de Esgoto para que seja realizado o processo de tratamento. Devido ao crescimento urbano acelerado, a produção de resíduo de lodo de esgoto gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) também aumenta, seu gerenciamento é bastante complexo e demanda custos elevados. Com isso o resíduo de lodo de esgoto deve ser encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, neste caso o aterro sanitário. Como o Município não possui aterro sanitário, faz-se necessária a contratação dos serviços objeto deste projeto básico.

Os serviços, objeto deste projeto básico, deverão ser cotados, entretanto, a empresa contratada será aquela que apresentar o menor preço global para realizar todos os serviços previstos. Caso a empresa vencedora da licitação não seja proprietária do aterro sanitário para a destinação final do resíduo de lodo esgoto da ETE de Itaraninha e da EEEB do Rizzi, a mesma deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado.

Diante de todo exposto, consideramos que a realização do processo licitatório para Contratação dos serviços de Coleta/sucção, Transporte e Destinação Final dos resíduos em um único lote, há mais viabilidade econômica.

Esta contratação visa atender a Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outras normas, resoluções e leis ambientais.

#### **4. DA PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

O serviço realizado para esta contratação deverá ser executado nas ETE de Itaraninha e EEEB do Rizzi, localizadas no município de Itarana/ES, de acordo com a necessidade e conforme solicitado por esta Autarquia dentro do prazo de vigência do contrato e de acordo com o quantitativo especificado.

Durante a execução do contrato, observar-se-ão os seguintes procedimentos para operacionalização dos serviços:

- a) A necessidade do serviço será encaminhada à Contratada por meio de uma solicitação de serviços emitida pela Autarquia;
- b) O pagamento será em R\$/toneladas transportadas;
- c) O valor proposto em R\$/tonelada deverá considerar o custo com a sucção/coleta, o transporte do local de coleta até o aterro sanitário e a destinação final do material. A medição do volume de peso para fins de pagamento, terá como base o ticket de balança (emitido no aterro sanitário), que será a diferença entre o peso do caminhão carregado subtraído do peso da tara do caminhão vazio, comprovando o peso líquido transportado. A empresa deverá apresentar o ticket de balança juntamente com a



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

nota fiscal para fins de recebimento, visto que o Município não possui balança para pesagem do caminhão.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação é fundamentada pela seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei n.º 11.488/07;
- Lei Federal n.º 12.305, de 02 de abril de 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Resolução Conama n.º 308, de 21 de março de 2002. - Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos efluentes sanitários gerados em municípios de pequeno porte.
- NBR 10.004 Resíduos sólidos - Classificação;
- NBR 13.221 Transporte de resíduos - procedimento;
- Instrução Normativa TC 52, de 23 de julho de 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (efluentes sanitários) no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

## 6. QUANTITATIVO

6.1 - Para apurar o volume estimado do resíduos que serão coletados e transportados da ETE Itaraninha e EEEB Rizzi para o aterro sanitário licenciado, utilizamos como metodologia para o cálculo, o quantitativo que comporta o leito de secagem, com estimativa de ser realizada pelo menos duas limpezas por ano.

## 7. LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

7.1 - O material coletado, será aspirado por caminhão hidrojetado sulgador, acondicionado e imediatamente transportado ao aterro sanitário licenciado.

7.2 - Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos, devendo a empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto deste Projeto Básico, observados os quantitativos mínimos estimados;

7.3 - A licitante obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;

7.7 O transporte dos resíduos para o local de destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículo coletor, foram considerados o tipo e a quantidade de Resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custos operacionais de manutenção.

## 8. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Para execução dos serviços pertinentes a este objeto, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

8.1 - Caminhão Super Sugador com bomba de sucção de lóbulos, resfriamento a ar, deslocamento de ar de 1500 m<sup>3</sup>/hora com eficiência de vácuo de 89%, potência de 40 HP, pressão de vácuo 500 bar, capacidade do tanque de até 20 m<sup>3</sup>, 50 mts de Mangueira de sucção resistente de 4' (polegada), altura de sucção de até 50 metros (Dependendo a densidade do Resíduo), distância de sucção de até 150 metros na horizontal, acionamento através de polias e correias com sistema de transmissão a partir de tomada de força Pneumática, chave direcionadora de fluxo para alternância de Vácuo ou Pressão no interior do tanque, tanque fabricado em aço carbono, sistema de Sucção de material sólido, pastoso e pó;

8.2 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

8.3 - Nos custos desses equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção;

8.4 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e lubrificação, ficará por conta da contratada.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Prova do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação. (art. 30, inciso I, da Lei8.666/93);

9.2 - Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo;

9.3 - Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade;

9.4 - Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) detentor(es) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (CREA);

9.5 - Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (CREA), que comprovem que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa Licitante tenham executado objeto com características semelhantes desta licitação;

9.6 - Licença Ambiental junto ao IEMA - ES para Coleta e Transporte de Resíduos Classe II;

9.7 - CTF - Cadastro Técnico Federal do IBAMA;



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

9.8 - Emissão de MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos;

9.9 - As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

## **Coleta e Transporte de Resíduos Classe II-A;**

**a)** O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

**b)** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**c)** Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.

**d)** Licença de Coleta e Transporte Rodoviário de efluentes sanitários, obtida junto a IEMA para fontes moveis de poluição em nome da empresa licitante.

**e)** Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), para Destinação Final em Aterro Sanitário de efluentes sanitários em nome da empresa licitante; **ou**

**e.1)** Caso a empresa licitante não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o **Termo de Compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos**, com a empresa proprietária do Aterro, em que conste que a proprietária receberá da licitante os resíduos sólidos por ela transportados, **bem como** apresentar a Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), em nome da proprietária do Aterro Sanitário para Destinação Final dos efluentes sanitários.

**f) IBAMA** - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em nome da proprietária do Aterro Sanitário, para a Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de efluentes sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

10.1 - Conferência e aceite da autorização de fornecimento expedido pelo fiscal do contrato;

10.2 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Autorização de fornecimento, devendo ser emitida em nome desta Autarquia;

10.3 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos. A medição do volume de peso para fins de pagamento, terá como base o ticket de balança (emitido no aterro sanitário), que será a diferença entre o peso do caminhão carregado subtraído do peso da tara do caminhão vazio, comprovando o peso líquido transportado;

10.4 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado;

10.5 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e do INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

10.6 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;





# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- 10.7 - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 10.8 - Certidão negativa de débito estadual;
- 10.9 - Certidão negativa de débito federal;
- 10.10 - Certidão negativa de débito municipal;
- 10.11 - Certidão negativa de débito trabalhista;
- 10.12 - Certidão de falência e concordada;
- 10.13 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante ou até a data de vencimento do boleto bancário;
- 10.14 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente nomeado fiscal de contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 10.15 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.16 - Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a Contratada providenciar as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.17 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 10.18 - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária;
- 10.19 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.20 - A nota Fiscal a ser emitida, deverá ser da mesma razão social e CNPJ da empresa ganhadora deste certame.

## **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.2 - Em qualquer defeito ou execução inadequada dos serviços contratados, disponibilizar início de atendimento, sem qualquer ônus para a administração, durante toda a vigência da garantia do serviço;
- 11.3 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante;
- 11.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto do futuro contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;



# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

11.5 - Responder perante a contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto do futuro contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução;

11.6 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;

11.7 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a serem atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

11.8 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da contratante;

11.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10 - A contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores funcionários e bens;

11.11 - A contratada deverá indicar preposto aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o gestor do contrato;

11.12 - A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto;

11.13 - A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços;

11.14 - A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências, incorreções, imperícias ou danos decorrentes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados, a critério do executor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 - A contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos ou desvios causados diretamente ao patrimônio da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dele, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na execução do contrato e no exercício de atividades relacionadas, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.16 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.17 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



## **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

11.18 - A contratada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;

11.19 - A contratada deves providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

11.20 - Considerando que as áreas adjacentes ao local onde estiverem sendo realizados os serviços não deverão ser prejudicadas pelo desenvolvimento destes, a contratada se obriga a ocupar o mínimo de espaço necessário, isolando adequadamente o local de forma a orientar o transeunte, evitando qualquer tipo de acidente e/ou transtorno;

11.21 - A contratada deverá cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à permanência e circulação de pessoas nos locais do prédio da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, bem como sobre a execução, data e horário da realização dos serviços;

11.22 - Na execução dos serviços ficará a cargo da contratada:

- a) Mão de obra especializada;
- b) Materiais, inclusive a água para o hidrojateamento;
- c) Máquinas e Equipamentos;
- d) Transporte interno e externo;
- e) Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.

11.23 - Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ter seu fornecimento previsto pela contratada, correndo por sua conta e risco as despesas de aluguel, fornecimento, mobilização, manutenção e substituição, não se responsabilizando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, por perdas, danos ou eventuais alegações de risco solidário;

11.24 - O equipamento deverá ser compatível com o trabalho a ser realizado nas Estações de Tratamento de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

11.25 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES não fornecerá equipamento algum a contratada, e nem se compromete a "fazê-lo no transcorrer dos serviços".

11.26 - O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações;

11.27 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Projeto Básico;

11.28 - Fornecer a prestação de serviço solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida;

11.29 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta autarquia;

11.30 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da prestação de serviço;



## **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- 11.31 - Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa;
- 11.32 - Substituir, em 02 (dois) dias úteis, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura o serviço seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- 11.33 - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação;
- 11.34 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;
- 11.35 - Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta;
- 11.36 - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 11.37 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período que precede a entrega do objeto;
- 11.38 - Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos serviços solicitados;
- 11.39 - Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993;
- 11.40 - Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;
  - É expressamente proibida a transferência a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
  - Manter o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES atualizado quanto a frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
  - Atender a todas as solicitações feitas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidente de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
  - Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES/;
  - Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para a população;
  - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;



# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- h) Fornecer a esta autarquia os números de telefones celulares dos encarregados, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- i) Não permitir que seus funcionários solicitem a população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- j) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de trabalho enquadrar se nessa situação;
- k) Promover a vacinação de todos os funcionários contra as gripes, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- l) Manter durante a execução do serviço, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- m) Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;
- n) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;
- o) Promover a retirada imediata dos resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga;
- p) Relatar por escrito a fiscalização quando constatar que há necessidade de reparos nas redes, poços de visita e bocas de lobo, discriminando o serviço e a localização;
- q) Toda e qualquer avaria nas máquinas e/ou equipamentos será de responsabilidade da Contratada;
- r) Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 - Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 12.2 - Efetuar o pagamento das notas fiscais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor fiscal de contrato ou até a data de vencimento do boleto bancário;
- 12.3 - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega da prestação de serviço;
- 12.4 - Atestar a execução do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;
- 12.5 - Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços por meio de servidores a serem designados, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a referida prestação de serviço;
- 12.6 - Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada as dependências da Estação de Tratamento de Esgoto de Itaraninha e Rizzi durante a execução dos serviços nos presentes termos;
- 12.7 - Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços;



## **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- 12.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos equipamentos, materiais e serviços;
- 12.9 - Pagar a contratada os valores estabelecidos na forma e condições estabelecidas em suas efetivas aquisições, e desde que cumpridas às determinações estabelecidas no contrato;
- 12.10 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.11 - Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;
- 12.12 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- 12.13 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 12.14 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 12.15 - Promover o pagamento na data prevista no contrato.

### **13. ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO**

- 13.1 - A Autorização de Fornecimento do serviço será emitido pelo SAAE Itarana, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços;
- 13.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados por esta Autarquia;
- 13.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pelo SAAE, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços contratados e disponibilização dos equipamentos;
- 13.4 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado;
- 13.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

### **14. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1 - Fica vedado o reajustamento do presente Contrato, sendo assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:
- a) advertência, os casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

d) Suspensão para contratar com a administração pública;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 3 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§2º As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§3º Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§4º Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§5º Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§6º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§7º Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§8º Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§9º Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação constantes no art. 7º da lei nº 10.520/02 e nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **16. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a ser realizados nas ETE e EEEB Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, serão exercidos por meio de um representante indicado por esta autarquia, denominado **FISCAL**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONTRATADO**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar o prazo para a substituição do material eventualmente fora de especificação.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato firmado com a contratada serão feitos pela servidora **Natally Fardin Caetano de Souza**, que exerce o cargo de Engenheira Civil, e seu substituto, o servidor **David Timm**, que exerce o cargo de Biólogo, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o gestor do contrato será o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

## 17. FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Autarquia responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização.

Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

110001.1751200102.080 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (**FICHA 23**)

## 19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

19.1 - As especificações técnicas foram elaboradas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pela Engenheira Civil Natally Fardin Caetano de Souza, através do telefone (27) 99581-0442 ou e-mail [engenharia@saaeitarana.com.br](mailto:engenharia@saaeitarana.com.br);

19.2 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE foi responsável pela elaboração do Projeto Básico, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pela servidora Natally Fardin Caetano de Souza, através do telefone (27) 99581-0442 ou e-mail [engenharia@saaeitarana.com.br](mailto:engenharia@saaeitarana.com.br).

**Observação:** os serviços objeto deste projeto básico foram elaborados para a contratação de sucção/coleta, transporte e destinação final dos resíduos, pois, assim foi a decisão desta Autarquia. Neste caso, será necessário apenas o comprovante de





# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A empresa contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.

A Contratante poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício.

Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Projeto Básico deverão ser formalmente apresentados pelo representante da empresa contratada à apreciação da Fiscalização e Gestão do Contrato. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

## **21. DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Itarana/ES como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22 - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO**

NATALLY FARDIN CAETANO DE SOUZA  
ENG<sup>a</sup> CIVIL  
CREA - ES-040546/D

## **23 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

JAIRO DAL COL  
DIRETOR DO SAAE  
PORTARIA: 010/2021



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ID CidadES Contratação nº 2022.036E0100001.01.0004**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

Processo nº 000151/2022 de 28 de julho de 2022

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE**, Itarana/ES, pessoa jurídica de direito público interno-Autarquia Municipal, com sede à Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ Nº 00.956.081/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (especificar), portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, residente (especificar), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza das Estações de Tratamento de Esgoto operadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itarana, com coleta/sucção de resíduos orgânicos pastosos ou sólidos (lodo séptico classe II - Efluente Sanitário), através de caminhão equipado com tanque de alta sucção, incluso, ainda, o transporte e a destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I, deste contrato.

1.1.1 - Os serviços de coletas, transportes dos Lodos de ETE serão no local descrito a seguir:

**e)** ETE - Estação de Tratamento de Esgoto - localizada no bairro Itaraninha, Município de Itarana/ES.

**f)** EEEB - Estação Elevatória de Esgoto Bruto - localizada na comunidade do Rizzi, que encontra-se a aproximadamente 7 km da sede do município de Itarana/ES.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes



# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

ao fornecimento do objeto, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUARTA - ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA**

- 4.1 - A Autorização de Fornecimento do serviço será emitido pelo SAAE Itarana, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços;
- 4.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados por esta Autarquia;
- 4.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pelo SAAE, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços contratados e disponibilização dos equipamentos;
- 4.4 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado;
- 4.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5 - O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 5.1 - Conferência e aceite da autorização de fornecimento expedido pelo fiscal do contrato;
- 5.2 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Autorização de fornecimento, devendo ser emitida em nome desta Autarquia;
- 5.3 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos. A medição do volume de peso para fins de pagamento, terá como base o ticket de balança (emitido no aterro sanitário), que será a diferença entre o peso do caminhão carregado subtraído do peso da tara do caminhão vazio, comprovando o peso líquido transportado;
- 5.4 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado;
- 5.5 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e do INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- 5.6 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- 5.7 - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 5.8 - Certidão negativa de débito estadual;
- 5.9 - Certidão negativa de débito federal;
- 5.10 - Certidão negativa de débito municipal;
- 5.11 - Certidão negativa de débito trabalhista;
- 5.12 - Certidão de falência e concordada;
- 5.13 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante ou até a data de vencimento do boleto bancário;
- 5.14 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente nomeado fiscal de contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

5.15 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

5.16 - Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a Contratada providenciar as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.17 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.18 - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária;

5.19 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual;

5.20 - A nota Fiscal a ser emitida, deverá ser da mesma razão social e CNPJ da empresa ganhadora deste certame.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

**a)** 110001.1751200102.080 - Manutenção do sistema de esgoto / 33903900000 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / Ficha: 023 / Fonte: 10010000000.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

7.1.1 - Para execução dos serviços pertinentes a este objeto, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

a) Caminhão Super Sugador com bomba de sucção de lóbulos, resfriamento a ar, deslocamento de ar de 1500 m<sup>3</sup>/hora com eficiência de vácuo de 89%, potência de 40 HP, pressão de vácuo 500 bar, capacidade do tanque de até 20 m<sup>3</sup>, 50 mts de Mangueira de sucção resistente de 4' (polegada), altura de sucção de até 50 metros (Dependendo a densidade do Resíduo), distância de sucção de até 150 metros na horizontal, acionamento através de polias e correias com sistema de transmissão a partir de tomada de força Pneumática, chave direcionadora de fluxo para alternância de Vácuo ou Pressão no interior do tanque, tanque fabricado em aço carbono, sistema de Sucção de material sólido, pastoso e pó;

7.2 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

7.3 - Nos custos desses equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção;

7.4 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e lubrificação, ficará por conta da contratada.

**7.5 - DA LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**

7.5.1 - O material coletado, será aspirado por caminhão hidrojetado sulgador, acondicionado e imediatamente transportado ao aterro sanitário licenciado.



# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

7.5.2 - Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos, devendo a empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto deste instrumento contratual, observados os quantitativos mínimos estimados;

7.5.3 - A licitante obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;

7.5.4 - O transporte dos resíduos para o local de destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículo coletor, foram considerados o tipo e a quantidade de Resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custeios operacionais de manutenção.

## **7.6 - DO QUANTITATIVO**

7.6.1 - Para apurar o volume estimado dos resíduos que serão coletados e transportados da ETE Itaraninha e EEEB Rizzi para o aterro sanitário licenciado, utilizamos como metodologia para o cálculo, o quantitativo que comporta o leito de secagem, com estimativa a ser realizada duas limpezas por ano.

## **7.7 - DA PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

7.7.1 - O serviço realizado para esta contratação deverá ser executado nas ETE de Itaraninha e EEEB do Rizzi, localizadas no município de Itarana/ES, de acordo com a necessidade e conforme solicitado por esta Autarquia dentro do prazo de vigência do contrato e de acordo com o quantitativo especificado.

7.7.2 - Durante a execução do contrato, observar-se-ão os seguintes procedimentos para operacionalização dos serviços:

d) A necessidade do serviço será encaminhada à Contratada por meio de uma solicitação de serviços emitida pela Autarquia;

e) O pagamento será em R\$/toneladas transportadas;

f) O valor proposto em R\$/tonelada deverá considerar o custo com a sucção/coleta, o transporte do local de coleta até o aterro sanitário e a destinação final do material. A medição do volume de peso para fins de pagamento, terá como base o ticket de balança (emitido no aterro sanitário), que será a diferença entre o peso do caminhão carregado subtraído do peso da tara do caminhão vazio, comprovando o peso líquido transportado. A empresa deverá apresentar o ticket de balança juntamente com a nota fiscal para fins de recebimento, visto que o Município não possui balança para pesagem do caminhão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.2 - Em qualquer defeito ou execução inadequada dos serviços contratados, disponibilizar início de atendimento, sem qualquer ônus para a administração, durante toda a vigência da garantia do serviço;



# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

8.3 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto do futuro contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

8.5 - Responder perante a contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto do futuro contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução;

8.6 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;

8.7 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a serem atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

8.8 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da contratante;

8.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10 - A contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores funcionários e bens;

8.11 - A contratada deverá indicar preposto aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o gestor do contrato;

8.12 - A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto;

8.13 - A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços;

8.14 - A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências, incorreções, imperícias ou danos decorrentes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados, a critério do executor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.15 - A contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos ou desvios causados diretamente ao patrimônio da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dele, por ação ou omissão de seus



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

empregados ou prepostos, na execução do contrato e no exercício de atividades relacionadas, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.16 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.17 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.18 - A contratada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;

8.19 - A contratada deverá providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

8.20 - Considerando que as áreas adjacentes ao local onde estiverem sendo realizados os serviços não deverão ser prejudicadas pelo desenvolvimento destes, a contratada se obriga a ocupar o mínimo de espaço necessário, isolando adequadamente o local de forma a orientar o transeunte, evitando qualquer tipo de acidente e/ou transtorno;

8.21 - A contratada deverá cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à permanência e circulação de pessoas nos locais do prédio da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, bem como sobre a execução, data e horário da realização dos serviços;

8.22 - Na execução dos serviços ficará a cargo da contratada:

- f) Mão de obra especializada;
- g) Materiais, inclusive a água para o hidrojateamento;
- h) Máquinas e Equipamentos;
- i) Transporte interno e externo;
- j) Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.

8.23 - Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ter seu fornecimento previsto pela contratada, correndo por sua conta e risco as despesas de aluguel, fornecimento, mobilização, manutenção e substituição, não se responsabilizando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, por perdas, danos ou eventuais alegações de risco solidário;

8.24 - O equipamento deverá ser compatível com o trabalho a ser realizado nas Estações de Tratamento de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

8.25 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES não fornecerá equipamento algum a contratada, e nem se compromete a "fazê-lo no transcorrer dos serviços".

8.26 - O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações;

8.27 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste instrumento contratual;

8.28 - Fornecer a prestação de serviço solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;



## **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- 8.29 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta autarquia;
- 8.30 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da prestação de serviço;
- 8.31 - Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa;
- 8.32 - Substituir, em 02 (dois) dias úteis, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura o serviço seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- 8.33 - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação;
- 8.34 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.35 - Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta;
- 8.36 - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.37 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período que precede a entrega do objeto;
- 8.38 - Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos serviços solicitados;
- 8.39 - Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993;
- 8.40 - Além das disposições contidas neste instrumento contratual, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- s) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;
  - t) É expressamente proibida a transferência a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
  - u) Manter o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES atualizado quanto a frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
  - v) Atender a todas as solicitações feitas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidente de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
  - w) Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES/;
  - x) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para a população;





# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- y) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- z) Fornece a esta autarquia os números de telefones celulares dos encarregados, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- aa) Não permitir que seus funcionários solicitem a população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- bb) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de trabalho enquadrar se nessa situação;
- cc) Promover a vacinação de todos os funcionários contra as gripes, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- dd) Manter durante a execução do serviço, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- ee) Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;
- ff) Fornece água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;
- gg) Promover a retirada imediata dos resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga;
- hh) Relatar por escrito a fiscalização quando constatar que há necessidade de reparos nas redes, poços de visita e bocas de lobo, discriminando o serviço e a localização;
- ii) Toda e qualquer avaria nas máquinas e/ou equipamentos será de responsabilidade da Contratada;
- jj) Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento contratual, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 9.2 - Efetuar o pagamento das notas fiscais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor fiscal de contrato ou até a data de vencimento do boleto bancário;
- 9.3 - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega da prestação de serviço;
- 9.4 - Atestar a execução do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;
- 9.5 - Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços por meio de servidores a serem designados, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a referida prestação de serviço;



## **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

- 9.6 - Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada as dependências da Estação de Tratamento de Esgoto de Itaraninha e Rizzi durante a execução dos serviços nos presentes termos;
- 9.7 - Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços;
- 9.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos equipamentos, materiais e serviços;
- 9.9 - Pagar a contratada os valores estabelecidos na forma e condições estabelecidas em suas efetivas aquisições, e desde que cumpridas às determinações estabelecidas no contrato;
- 9.10 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.11 - Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;
- 9.12 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- 9.13 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 9.14 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.15 - Promover o pagamento na data prevista no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

#### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a ser realizados nas ETE e EEEB Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, serão exercidos por meio de um representante indicado por esta autarquia, denominado **FISCAL**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONTRATADO**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar o prazo para a substituição do material eventualmente fora de especificação.

11.3 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato firmado com a contratada serão feitos pela servidora **Natally Fardin Caetano de Souza**, que exerce o cargo de Engenheira Civil, e seu substituto, o servidor **David Timm**, que exerce o cargo de Biólogo, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o gestor do contrato será o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

11.4 - O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Autarquia responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

11.6 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.7 - A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Fica vedado o reajustamento do presente Contrato, sendo assegurado o seu reequilíbrio econômico-financeiro;

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

12.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 13.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MEIO AMBIENTE**

14.1 - Independentemente do serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE), a CONTRATADA deverá obter, antes do início dos serviços, sem ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado;

14.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, no recolhimento dos resíduos, no transporte e mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

14.3 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.4 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.
- c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n, 1º Andar  
Centro - Itarana/ES - CEP 29620-000  
CNPJ - 00.956.081/0001-06

instrumento como título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ITARANA/ES**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**EMPRESA VENCEDORA**  
Sr. XXXXXXXXX

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# SERVIÇO AUTÔNOMO E AGUA E ESGOTO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

## ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - Lote 00001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000195	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LODO DE ETE Coleta transporte e destinação final de lodo de esgoto das ETE"s Itaraninha e Rizzi operadas pelo SAAE Itarana.	TN	300	548,94	164682,00
<b>1 Itens</b>		<b>Valor Total Estimado do Lote</b>			<b>R\$ 164682,00</b>	
<b>Valor Global Estimado - Total Geral</b>					<b>R\$ 164682,00</b>	